



LEI Nº 1.879 DE 28 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na LDO – Lei Municipal nº 1.826, de 07 de julho de 2016, a conceder subvenção social às entidades assistenciais sem fins lucrativos, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

I – Centro Promocional Comunitário – CEPROCOM, entidade civil inscrita no CNPJ sob o nº 45.195.328/0001-49, situada na Rua Professor Cortêz, nº 351, Bairro Centro, cidade de São Bento do Sapucaí, São Paulo, até o limite para o exercício de 2017 de R\$ 168.683,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e três reais) dividido em 11 (onze) parcelas mensais variáveis;

II – Obra Social São Benedito, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.266/0001-07, situada na Rua Joaquim Antônio da Silva, nº 17, Bairro Centro, na cidade de São Bento do Sapucaí, São Paulo, até o limite para o exercício de 2017 de R\$ 27.527,00 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte e sete reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais variáveis;

III – APAE de Paraisópolis, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 19.014.935/0001-55, situada na Avenida Rio Branco, nº 540, Bairro Centro, no município de Paraisópolis, Minas Gerais, até o limite para o exercício de 2017 de R\$ 39.282,00 (trinta e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais fixas;

IV – Recanto São Benedito – Lar de Idosos, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 45.702.644/0001-60, situada na Rua Joaquim da Costa Manso, nº 920, Bairro do Quilombo, nesta cidade de São Bento do Sapucaí, São Paulo, até o limite para o exercício de 2017 de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais fixas;

Parágrafo Único – Os valores estipulados nos incisos I, II, III e IV serão liberados mensalmente, no exercício de 2017, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos segundo as normas contidas nas Instruções Normativas 002/2008 estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE – SP):

§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – Mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior e;

dm *RM*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



II – Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto deste artigo estará impedida de receber subvenção, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º - Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

I- Centro Promocional Comunitário – CEPROCOM: - 06 – Serviços de Promoção Social – 06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.50.43.00.00.00.0-01.500 – Subvenção Social;

II- Obra Social São Benedito: - 06 – Serviços de Promoção Social – 06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.50.43.00.00.00.0-01.500 – Subvenção Social;

III- APAE Paraisópolis/MG: - 04 – Educação e Cultura – 04.01- Setor de Ensino Fundamental – 3.3.50.43.00.00.00.0-01.220 – Subvenção Social;

IV- Recanto São Benedito: - 06 – Serviços de Promoção Social – 06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.50.43.00.00.00.0-01.500 – Subvenção Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos ao mês de Janeiro de 2017.

São Bento do Sapucaí, 28 de Abril de 2017.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos